



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Presidência

RESOLUÇÃO PRESI 30/2025

Cria a Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da 6ª Região no município de João Pinheiro/MG, vinculada à Subseção Judiciária de Paracatu.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0005907-32.2025.4.06.8000,

CONSIDERANDO:

- a) o art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013, que possibilita aos tribunais instalar postos avançados de atendimento para melhor organizar e atender à sua demanda processual;
- b) a Resolução CNJ nº 508/2023, que determinou aos tribunais a adoção de medidas para a instalação de Pontos de Inclusão Digital – PID, com a possibilidade de ser atribuída natureza jurídica diversa às unidades que instalarem, conforme as características e serviços prestados à população; e
- c) a edição da Resolução Presi nº 2/2024 do TRF da 6ª Região, que regulamenta a criação, instalação e funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região;
- d) a aprovação da UAA João Pinheiro, vinculada à Subseção Judiciária de Paracatu/MG, na sessão do Conselho de Administração do dia 06/06/2025, nos autos do processo PAe 0005899-55.2025.4.06.8000.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Unidade Avançada de Atendimento – UAA da Justiça Federal da 6ª Região no município de João Pinheiro/MG, vinculada à Subseção Judiciária de Paracatu, constituindo-se modalidade autônoma de unidade judiciária descentralizada, nos termos da Resolução PRESI n. 02/2024, do TRF6.

Parágrafo único. A Unidade Avançada de Atendimento será instalada no município de João Pinheiro/MG e ficará subordinada e vinculada, administrativamente, à direção da Subseção Judiciária de Paracatu/MG, e judicialmente aos juízes titular e substituto das varas da mesma Subseção, para quem serão distribuídos os processos, de forma equânime e aleatória, assegurada a compensação de distribuição, se necessário.

Art. 2º A abrangência da Unidade Avançada de Atendimento de João Pinheiro/MG será indicada por regulamento próprio da Justiça Federal.

Art. 3º No âmbito da Unidade Avançada de Atendimento serão prestados os serviços de atermção, atendimento às partes e advogados, perícias médicas judiciais, bem como audiências de conciliação e instrução, inclusive por meio de videoconferência.

§1º As partes, advogados e testemunhas poderão participar das audiências por videoconferência diretamente da UAA de João Pinheiro/MG sem a necessidade de

deslocamento para a sede Paracatu/MG.

§2º As perícias médicas de processos em que as partes residam nos municípios relacionados no art. 2º serão realizadas diretamente na UAA de João Pinheiro/MG.

§3º O pagamento dos honorários periciais médicos serão arcados pela parte autora, e nos casos de beneficiários da Justiça Gratuita os valores serão pagos por meio do sistema AJG.

Art. 4º O Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, na forma Acordo de Cooperação Técnica 238/2025 e seu Termo de Adesão, firmado com a Justiça Federal da 6ª Região, será responsável pela cessão de espaço físico, mobiliário, equipamentos de informática, link de internet, necessários para o funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento.

Art. 5º O quadro de pessoal da Unidade Avançada de Atendimento de Paracatu/MG será formado por 2 (dois) servidores para o exercício das atividades administrativas e de interlocução com os servidores da Justiça Federal e 2 (dois) estagiários para o exercício das atividades administrativas, disponibilizados pelo Município de João Pinheiro, conforme Acordo de Cooperação Técnica n. 37/2025, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e o Município de João Pinheiro.

Art. 6º O horário de funcionamento ao público externo da Unidade Avançada de Atendimento será definido por Portaria do Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Paracatu, em consonância com o calendário e o horário de funcionamento ao público externo fixado pela Diretoria do Foro da Comarca de João Pinheiro, considerando a disponibilidade de recursos humanos na unidade e os usos e costumes da localidade em que instalada, não podendo ser inferior a 6 horas por dia útil.

Art. 7º A Unidade Avançada de Atendimento, para fins de registro, estatística e controle, contará com mecanismo de identificação autônoma de seus feitos no sistema de processo eletrônico eproc, por meio de localizadores, enquanto não disponível solução tecnológica mais eficiente e adequada.

Art. 8º A data da efetiva instalação da Unidade Avançada de Atendimento será deliberada pela Presidência do TRF da 6ª Região, por meio de Portaria, após ajustes com o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais e o Diretor da Subseção Judiciária de Paracatu/MG.

Art. 9º Fica cessada a competência delegada estadual, a partir da data da instalação da UAA João Pinheiro, nos termos da artigo 2º Resolução PRESI 02/2024 e da decisão proferida pela 1ª Seção de julgamento do TRF 6ª Região, em Questão de Ordem no conflito de competência Processo n. 1000232-83.2023.4.06.0000.

Parágrafo único: Fica mantida a competência delegada com relação ao acervo formado pelos processos distribuídos até a data anterior à da instalação da UAA, com recurso para o TRF6.

Art. 10 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira**, **Presidente do TRF - 6ª Região**, em 28/08/2025, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1391105** e o código CRC **38B873A9**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0004576-15.2025.4.06.8000

1391105v3